



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“PRORROGA AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 15 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Montes Altos/MA para a contenção do Coronavírus, sobretudo, o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém sob controle;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir da 00h00min do dia 31 de julho de 2020 até 00h00min de 15 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 023, de 15 de julho de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: *Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 023/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo as alterações..*

Art. 2º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

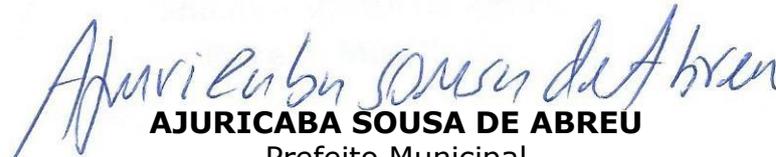
Art. 3º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 4º. Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Montes Altos – Maranhão.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 31 de julho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 30 DE JULHO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal